LEI Nº 046/2010 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

"Autoriza o Executivo Municipal a praticar atos administrativos para autorizar permissão de uso precário de imóvel de propriedade do Município e dá outras providências legais que específica"

Eu, SILVIO CÉSAR MOREIRA CHAVES, Prefeito do Município de Planalto, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas pelo artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, c.c a Lei Federal nº 8.666/93, etc..

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Artigo 1º. - Fica autorizado o Município de Planalto, representado pelo Prefeito Municipal, a praticar atos administrativos para autorizar permissão de uso precário de imóvel de propriedade da Municipalidade registrado no SRI de Buritama sob nº 33.783, pelo prazo de 10 anos, com possibilidade de doação definitiva a empresa depois do prazo, sem encargos financeiros,

exceto os contidos no artigo 2°, para implantação de uma empresa de ferro velho, e materiais recicláveis para o Sr. AIRTON DOS SANTOS IZIDRO, portador da carteira de identidade RG n° 46.289.712-6, CPF n° 399.196.118-08, residente na Avenida Rio Branco n° 1.442, nesta cidade e município de Planalto, em parte do imóvel, conforme segue:

"Um imóvel rural sem benfeitorias de forma irregular, com a área superficial de (6.100,00m2) seis mil e cem metros quadrados, situado com frente para a Via de Acesso Gersomino Toloy, que liga Planalto a José Bonifácio. Distante 1,7 quilômetros da sede do município, dentro das seguintes medidas e confrontações:- pela frente mede (50,00m) cinqüenta metros e confronta com a Via de Acesso que liga Planalto a José Bonifácio, pelo lado direito de quem da via de acesso olha para o imóvel mede (130,00m) cento e trinta metros e confronta com a Gleba A, área remanescente do Matadouro Municipal, pelo lado esquerdo mede (119,00m) cento e dezenove metros e confronta com imóvel da Transcrição 33.783, finalmente nos fundos mede (50,00m2) cinqüenta metros e confronta ainda com imóvel da transcrição 33.783."

Artigo 2°. - A empresa instalada ficará responsável pela conservação do imóvel e suas adjacências, pelo cumprimento das exigências técnicas da CETESB e da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, com os seguintes encargos:

- Fechamento da frente como muro e as laterais e fundo com alambrado.

- Geração mínima de 15 até 20 empregos com registro na CTPS para os munícipes residentes em Planalto;

- A empresa ficará responsável pela conservação, limpeza e administração da área, e pelo cumprimento da legislação estadual e federal;

Artigo 3° - O contrato administrativo será editado com base na Lei Federal n° 8.666/93, autorizando-se o Poder Executivo regulamentar através de Decreto os demais atos administrativos necessários, incluindo-se outras obrigações ao beneficiário.

Artigo 4°. - Eventuais despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5°. - Esta lei passa a produzir seus efeitos jurídicos após sua publicação, revogando-se na íntegra a Lei n° 012/2010, de 25 de fevereiro de 2010.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 16 de dezembro de 2010.

SILVIO CÉSAR MOREIRA CHAVES

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Planalto-SP, na data retro, por afixação em local de costume.

GUERBACH E ZACARIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS

ROSÂNGELA CHAVES

SECRETÁRIA GERAL INTERNA